

**SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO RS
SINDFAZ/RS
REGIMENTO ELEITORAL**

TÍTULO I

Da Eleição dos Membros dos Órgãos da Estrutura Administrativa do Sindicato

**CAPÍTULO I
Das Eleições**

Artigo 1º - Os membros que compõem a Diretoria Executiva do Sindicato, conforme artigo 13 do Estatuto, serão eleitos por voto direto e secreto de seus associados, não sendo admitido voto por procuração.

Parágrafo Único – Havendo condições tecnológicas e de segurança, a Comissão Eleitoral poderá optar também pelo voto eletrônico tanto na capital, quanto no interior do Estado.

**CAPÍTULO II
Do Eleitor**

Artigo 2º - É eleitor todo o associado que, na data da eleição, estiver no gozo dos direitos conferidos pelo estatuto do SINDFAZ/RS.

TÍTULO II

Da Coordenação do Processo Eleitoral e da Composição da Comissão Eleitoral

Artigo 3º - A Comissão Eleitoral será constituída na Assembléia Geral Eleitoral, sendo composta, no mínimo, por 03 (três) associados não candidatos. Deverão também compor a Comissão, tão logo eleito o seu Coordenador, 01 (um) representante da Diretoria Executiva não concorrente à eleição, e 01 (um) representante (fiscal) por chapa, indicado quando da inscrição, sendo ambos sem direito a voto.

Parágrafo único - Ao Coordenador, competirá rubricar e assinar os despachos e documentos pertinentes, consolidando os autos do processo eleitoral.

Artigo 4º – Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Publicar em jornal de circulação regional o Edital de Convocação da eleição, estabelecendo o prazo, local e horários para a inscrição de chapas;
- b) Receber inscrições de chapas, verificando o preenchimento de todos os pré-requisitos e garantindo que todas as chapas inscritas tenham as mesmas condições e oportunidades para a utilização das instalações do Sindicato;
- c) Publicar Edital divulgando a nominata das chapas inscritas ao pleito, estabelecendo a data, locais e horário de início de votação, permitindo adaptações locais de acordo com o horário da repartição;
- d) Garantir a presença de representantes de todas as chapas em sua composição final;
- e) Escolher e credenciar mesários entre os associados, cuidando do treinamento e instruções sobre os procedimentos eleitorais, com o respectivo registro em ata;
- f) Providenciar a lista de votantes, confecção de cédulas, urnas e cabinas de votação, divulgando as eleições junto aos associados;
- g) Credenciar os fiscais de chapa, garantindo sua presença junto às mesas coletoras de votos;

- h) Abrir e encerrar o processo eleitoral, responsabilizando-se pela guarda e segurança das urnas;
- i) Instaurar o processo de apuração e compor as mesas apuradoras, garantindo a presença de 01 (um) fiscal por chapa em cada mesa apuradora;

Parágrafo Único – A comissão eleitoral é soberana para resolver todos os conflitos dentro do processo eleitoral, fundamentada pelo Estatuto e pelo Regimento Eleitoral.

TÍTULO III Do Registro das Chapas

CAPÍTULO I Dos Procedimentos

Artigo 5º – Os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva serão registrados através de chapas que deverão conter a nominata completa dos concorrentes vinculada a cada cargo efetivo, bem como a nominata dos diretores suplentes, não sendo aceita chapa incompleta.

Artigo 6º - As chapas serão inscritas junto à Comissão Eleitoral em até 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação do Edital de abertura de inscrições.

§ 1º - O requerimento de registro de chapa, em 03 (três) vias, será endereçado à Comissão Eleitoral, contendo a indicação dos candidatos a cada um dos cargos e respectivas assinaturas, inclusive as dos suplentes;

§ 2º - O requerimento somente será recebido se acompanhado de ficha de qualificação dos candidatos, que conterà os seguintes dados: nome, contracheque comprovando a contribuição ao Sindicato e o tempo de filiação, data e local de nascimento, CPF, lotação e exercício, cargo ocupado e tempo de serviço, residência, matrícula funcional, carteira de identidade, telefone e declaração do candidato de que não está respondendo a processo administrativo disciplinar e a processo eleitoral;

§ 3º - As chapas serão registradas recebendo numeração seqüencial a partir do número 01 (um), obedecendo à ordem cronológica de entrega dos requerimentos.

Artigo 7º - Verificada alguma irregularidade na documentação apresentada, o Coordenador da Comissão Eleitoral notificará o Representante da chapa para que seja providenciada a correção no prazo final da inscrição, salvo se for constatada a irregularidade no último dia da inscrição. Nesse caso, será dado o prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas para a correção, sob pena de o registro não se efetivar.

Artigo 8º – Encerrado o prazo do registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas e declarará aberto o prazo para impugnação.

Artigo 9º – Após o término do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral fornecerá, mediante requerimento escrito do Representante de chapa concorrente, a relação de eleitores.

CAPÍTULO II Da Impugnação das Candidaturas

Artigo 10 – Os candidatos poderão ser impugnados por qualquer associado, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da publicação do Edital de divulgação das chapas inscritas.

Artigo 11 - A impugnação, expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida à Comissão Eleitoral e entregue contra recibo da mesma.

Artigo 12 - O candidato ou o Representante de chapa serão notificados do pedido de impugnação em até 02 (dois) dias corridos pela Comissão Eleitoral e terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de defesa.

§ 1º – Em caso de não ciência da impugnação, o (a) Presidente da Comissão Eleitoral providenciará a notificação do candidato por todos os meios legais.

§ 2º – Julgada improcedente a impugnação, o candidato concorrerá às eleições; se procedente, a chapa de que fizer parte o candidato terá 02 (dois) dias corridos para proceder à substituição, completando a sua nominata.

§ 3º - A Comissão deverá decidir no prazo máximo de 03 (três) dias corridos antes das eleições, afixando a decisão em local acessível ao público na sede do sindicato.

§ 4º - No caso de uma nova impugnação, a eleição se dará com a nominata atual da chapa, sendo julgada pela Comissão Eleitoral após as eleições, podendo a chapa, se vencedora, não ser empossada pela Comissão Eleitoral.

TÍTULO IV

Do Voto Secreto e das Cédulas

Artigo 13 – O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I) Uso de cédula única contendo o número de todas as chapas concorrentes registradas;
- II) Isolamento do eleitor em cabina para o ato de votar;
- III) Verificação da autenticidade da cédula à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- IV) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto, podendo a comissão eleitoral optar por urna itinerante nos casos que se fizerem necessários.

Artigo 14 – As chapas registradas serão numeradas em seqüência, conforme ordem de chegada no Sindicato.

Parágrafo Único – A nominata completa da chapa, assim como a sua numeração, ficará em local visível ao eleitor.

TÍTULO V

Da Seção Eleitoral de Votação

CAPÍTULO I

Da Composição das Mesas Coletoras

Artigo 15 – As mesas coletoras serão constituídas até 10 (dez) dias antes das eleições, e serão compostas por até 03 (três) membros, sendo 01 (um) designado Presidente e os demais 1º e 2º secretários, pela ordem.

Artigo 16 - Serão instaladas mesas coletoras nos principais locais de trabalho, definidos estes pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Poderão ser instaladas mesas coletoras itinerantes, a critério da Comissão Eleitoral.

§ 2º - Na falta ou ausência do Presidente da mesa coletora, assumirá a responsabilidade dos trabalhos o 1º ou 2º Secretário, pela ordem.

§ 3º - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras os candidatos, seus cônjuges ou parentes ou membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal do Sindicato.

Artigo 17 – Os trabalhos eleitorais da mesa deverão observar os horários de início e de encerramento previstos no edital de convocação, mas poderão ser encerrados antecipadamente se tiverem votado todos os eleitores nominados na folha de votação.

CAPÍTULO II Da Coleta de Votos

Artigo 18 - Iniciada a votação, cada eleitor pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado através da carteira funcional ou identidade, assinará a folha de votantes, recebendo a cédula e dirigindo-se à cabina indevassável para consignação do voto na chapa de sua preferência, depositando-a em seguida na urna colocada na mesa coletora.

Artigo 19 - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem na folha de votantes, votarão em separado.

Artigo 20 - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos membros da mesa coletora, lavrando-se a ata que será assinada também pelos mesários e fiscais, com o registro da data e hora de início e encerramento, total de votantes e associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como os protestos apresentados, fazendo-se a entrega de todo o material ao Presidente da mesa apuradora mediante recibo.

TÍTULO VI Da Seção Eleitoral de Apuração dos Votos

CAPÍTULO I Da Mesa Apuradora dos Votos

Artigo 21 – A mesa apuradora será constituída de 01 (um) Presidente e 03 (três) auxiliares designados pela Comissão Eleitoral até 05 (cinco) dias antes das Eleições.

Artigo 22 – Após o término do prazo estipulado para votação, instalar-se-á, em Assembléia Eleitoral pública e permanente, na sede do Sindicato, ou em local designado pela Comissão Eleitoral, a mesa apuradora, para a qual, quando for o caso, serão enviadas as urnas e as atas respectivas.

Parágrafo único - A apuração, para fins do disposto neste artigo, poderá ser realizada imediatamente após o término do prazo para votação ou nos dias subseqüentes, conforme melhor conveniência para os associados e o cumprimento dos prazos previstos neste Regimento.

CAPÍTULO II Da Apuração

Artigo 23 – Antes de iniciar a contagem das cédulas de cada urna, o presidente verificará se o número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, antes da abertura dos votos, retirar-se-á aleatoriamente, o número de excedentes, procedendo-se a apuração.

Artigo 24 – A Comissão Eleitoral, de posse de todas as atas de cada mesa apuradora, lavrará a ata de apuração total, registrando e consolidando o total de votos, número de votantes previstos, totais e subtotais de votos brancos e nulos, totais e subtotais dos votos atribuídos a cada uma das chapas.

Artigo 25 – A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado da eleição.

Artigo 26 - Será proclamada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos em relação ao total de votos válidos, desde que o número total de votantes tenha atingido o quorum mínimo previsto neste Regimento.

Parágrafo único - Os votos brancos e nulos não serão considerados votos válidos para efeito deste artigo.

Artigo 27 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-á nova eleição no prazo de 15 (quinze) dias corridos, da qual participarão apenas as chapas em questão.

CAPÍTULO III Do Quorum

Artigo 28 - A eleição somente terá validade se dela participarem no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados em condições de votar.

Parágrafo único - Os votos em separado, uma vez decidida sua apuração, serão considerados para efeito do quorum mínimo previsto.

Artigo 29 - Não sendo obtido o quorum mínimo previsto, o Coordenador da Comissão Eleitoral declarará encerrada a eleição, arquivando sob sua responsabilidade todo o material eleitoral, e convocando a realização de nova eleição no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

Artigo 30 - Na hipótese de inscrição de chapa única, após encerrado o prazo previsto no artigo 6º deste Regimento, a eleição será processada mediante opções de voto a favor e contra a chapa única, constante da cédula a respectiva nominata, devendo a mesma, para ser eleita, obter maioria dos votos favoráveis dentre os votos válidos e desde que participem da votação no mínimo 1/3 (um terço) dos associados em condições de votar.

§ 1º - Caso a chapa única não obtenha a maioria de votos favoráveis, ou caso não seja atingido o quorum mínimo de votantes previsto neste artigo, a Comissão Eleitoral declarará encerrada a eleição, arquivando sob sua guarda e responsabilidade todo material eleitoral e convocará a realização de novas eleições no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

§ 2º - Na convocação para nova eleição, decorrente de hipótese prevista no parágrafo primeiro deste artigo, será reaberto prazo de 15 (quinze) dias corridos para inscrição de novas chapas, mantendo-se a inscrição da chapa única antes verificada.

§ 3º - Transcorrido o prazo estabelecido no parágrafo segundo deste artigo e permanecendo a inscrição de apenas uma chapa, a Comissão Eleitoral convocará Assembléia Geral para eleição, por aclamação, da nova Diretoria Executiva da entidade.

Artigo 31 - Encerrado o prazo de que trata o artigo 6º deste Regimento e não ocorrendo a inscrição de nenhuma chapa, a Comissão Eleitoral fará publicar edital prorrogando o referido prazo por mais 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo único - Transcorrida a prorrogação de que trata este artigo e não se verificando a inscrição de qualquer chapa, a Comissão Eleitoral comunicará o ocorrido à Diretoria do Sindicato para que convoque Assembléia Geral para decidir quanto ao destino da entidade.

TÍTULO VII Da Anulação e das Nulidades do Processo Eleitoral

Artigo 32 - Será nula a eleição quando:

- a) realizada em desconformidade com o Edital de convocação;
- b) Realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Regimento.
- c) Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Regimento;
- d) Não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste Regimento.

Artigo 33 – A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que este se verificar, nem a anulação da urna importará na da eleição.

Artigo 34 – Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe der causa, nem aproveitará seu responsável.

Artigo 35 – Anuladas as eleições pela Comissão Eleitoral, competirá a esta realizar nova eleição até 60 (sessenta) dias corridos após a decisão anulatória.

TÍTULO VIII Dos Recursos

Artigo 36 – Qualquer associado poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de sua proclamação.

Parágrafo único – Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado apto a votar.

Artigo 37 – O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

§ 1º - Se a decisão anulatória de que trata este artigo ocorrer após a posse dos eleitos, a Comissão Eleitoral convocará Assembléia Geral com a finalidade de prorrogar o mandato da Diretoria Executiva em exercício até que sejam esgotados todos os recursos administrativos e judiciais para que seja proclamada a posse da Diretoria eleita ou realização de novas eleições.

§ 2º - Nessa hipótese, o mandato da Diretoria eleita em nova eleição observará a data de encerramento originalmente prevista para o triênio a que corresponder a gestão, ficando reduzido pelo período transcorrido até a sua posse.

Artigo 38 – O recurso será dirigido à Comissão Eleitoral e entregue em 02 (duas) vias, contra recibo, na secretaria do Sindicato em horário normal de expediente.

Parágrafo único – Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do ocorrido e estando devidamente instruído o processo, a Comissão Eleitoral deverá proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de até 10 (dez) dias corridos.

TÍTULO IX

Das Disposições Eleitorais Gerais

Artigo 39 - A posse dos eleitos ocorrerá em solenidade pública a ser realizada até o último dia útil anterior ao encerramento da gestão em exercício, lavrando-se a competente Ata de Posse, devendo a mesma ser assinada pelos empossados e pelo coordenador da Comissão Eleitoral.

Artigo 40 - Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste Estatuto, sem qualquer justificativa plausível, qualquer associado em gozo de seus direitos sindicais poderá requerer a convocação de uma Assembléia Geral com a finalidade de realizar novas eleições, obedecendo aos preceitos contidos neste Regimento.